



DELIBERAÇÃO CBH-MOGI AD REFERENDUM Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO, e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia Elétrica - CFURH e da Cobrança pela Utilização dos Recursos Hídricos de domínio do Estado de São Paulo – COB, no pleito do exercício de 2021, no âmbito da UGRHI 09.

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO MOGI – CBH-MOGI, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e;

Considerando o “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos – MPO” (versão dezembro de 2020) do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e anexos, aprovado pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO por meio da Deliberação COFEHIDRO n.º 158, de 23 de julho de 2015, (publicada no DOE, de 30 de julho de 2015, seção I, páginas 60 a 65), e alterado pelas Deliberações COFEHIDRO nº 170/2016; nº 171/2016; nº 178/2017; nº 183/2017; nº 214/2020; nº 218/2020; e nº 219/2020; nº 225/2020 e nº 228/2020, disponibilizado na página eletrônica do SINFEHIDRO <https://fehido.saisp.br/fehido/index.html>);

Considerando que o referido Manual - MPO, e esta Deliberação, são os instrumentos de orientação fundamentais para instruir todos os processos administrativos de pedidos de recursos financeiros provenientes do FEHIDRO, e que o descumprimento de dispositivos de ambos os documentos, de acordo com a natureza do tomador e do empreendimento, implica em rejeição e reprovação do pedido;

Considerando o Artigo 2º da Deliberação CRH nº 224, de 12 de setembro de 2019, que versa sobre a estimativa dos saldos remanescentes dos recursos de receita do FEHIDRO (CFURH + COB) por bacia hidrográfica, para o Plano Plurianual 2020-2023;

Considerando a Deliberação CBH Mogi nº 208, de 29 de julho de 2020, que aprovou a atualização do Plano de Ações para a Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 09 e o Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio 2020-2023 do 3º Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu, durante a 73ª Reunião Plenária Ordinária do Colegiado;

DELIBERA AD REFERENDUM:

Art. 1º Esta deliberação aprova diretrizes, critérios de análise, de pontuação e de hierarquização das propostas de financiamento do FEHIDRO e de distribuição dos recursos das fontes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de Geração de Energia - CFURH e da Cobrança pelo Uso da Água - COB no exercício de 2021 no âmbito da UGRHI 09.

Art. 2º Fica aprovado o Anexo I – “Ações/Empreendimentos financiáveis da UGRHI 09 para o exercício de 2021”, que especifica os Programas e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) que deverão ser enquadrados pelos empreendimentos com financiamentos de recursos do FEHIDRO.

Parágrafo único. A **fonte** de financiamento dos recursos oriundos do FEHIDRO para os Programas e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) constante do Anexo I desta deliberação será da Cobrança pelo uso da Água – COB, com exceção para o PDC 5 – SubPDC 5.1 que será, integralmente, da fonte financeira da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos – CFPRH.



Art. 3º Ficam aprovados os Anexos II ao XII, que tratam das tabelas de critérios de pontuação para cada Programa e Subprograma de Duração Continuada (PDC/SubPDC) financiáveis com recursos do FEHIDRO no exercício de 2021.

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º As propostas de financiamento de recursos financeiros do FEHIDRO destinadas a projetos, serviços e obras, no exercício de 2021 no âmbito da UGRHI 09, atenderão ao disposto nesta deliberação e, no que couber, as seguintes diretrizes gerais, financeiras, institucionais e ambientais, a saber:

I - Atender as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - COFEHIDRO, vigentes, em especial o disposto no “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos- MPO” do FEHIDRO e anexos - aprovados pela Deliberação COFEHIDRO n.º 158, de 23 de julho de 2015 e suas alterações;

II - Atender à Deliberação COFEHIDRO n.º 219/2020 que aprovou nova redação ao subitem 4.1.1.2 do MPO que passou a vigorar com a seguinte redação:

“4.1.1.2. Anexar à proposta, no caso de **ações estruturais** (obras e serviços de engenharia), além do previsto no item anterior, o projeto básico ou executivo, assinado por profissional com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, acompanhado do protocolo de requerimento ou das próprias licenças ambientais cabíveis e/ou de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas.”

III - Beneficiar ações já iniciadas, paralisadas por falta de recursos financeiros, reconhecidamente prioritárias para a região, cuja conclusão seja integralmente viabilizada com o investimento pretendido;

IV - Priorizar os pedidos de recursos financeiros para obras e serviços cujos estudos e projetos já tenham sido anteriormente financiados pelo FEHIDRO;

Parágrafo único. O conhecimento e leitura do conteúdo desta deliberação e principalmente do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimento - MPO Investimento, seus anexos e demais normas e resoluções aplicáveis, (cujo texto na íntegra e respectivos anexos encontra-se disponibilizado na página da internet do SINFEHIDRO, (<https://fehidro.saisp.br/fehidro/index.html>) é de caráter obrigatório para o tomador e para o responsável pelo preenchimento da proposta.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º São pré-requisitos obrigatórios, dentre outros fixados nesta deliberação, para fins de solicitação de recursos do FEHIDRO, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA:**

I - Atender ao percentual de contrapartida estabelecido no subitem 4.1.3.2 do Manual de Procedimentos Operacionais – Investimento, alterado pela Deliberação COFEHIDRO n.º 218/2020, a saber:

- a) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes: 2%;
- b) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes: 5%;
- c) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes: 10%;
- d) administração direta ou indireta do estado: 10%;
- e) entidades privadas sem fins lucrativos: 10%, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.”

II - Atender ao piso de R\$ 150.000,00 para indicações ao FEHIDRO, conforme disposto na Deliberação COFEHIDRO n.º 214/2020, e ao teto máximo, por empreendimento, fixado para cada PDC/SubPDC nesta deliberação;

III - Enquadrar a proposta de financiamento no Plano de Ações para a Gestão dos Recursos Hídricos da UGRHI 09 no Programa de Investimentos (PA/PI) para o quadriênio do 3º Plano da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu 2020-2023



(cenário de médio prazo), atualizados pela Deliberação CBH Mogi nº 208, de 29 de julho de 2020, e ser compatível com as proposições do Plano Estadual de Recursos Hídricos PERH 2020-2023 e com os Planos Diretores de Saneamento Municipais e Regional;

IV - A relação de documentos de natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa, deverá ser apresentada de acordo com a natureza jurídica do tomador, a saber: Municípios e Entidades Municipais Anexo III do MPO; Órgãos e Entidades Estaduais Anexo IV do MPO; Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos Anexo V do MPO; e Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas Anexo VI do MPO.

V - Atender as **FORMAS** e ao **PRAZO** estabelecido de **PROTOCOLO** das propostas de financiamentos estabelecidos nesta deliberação.

VI - Atender às **CONDICIONANTES** apresentadas para cada ação no escopo das linhas temáticas e áreas de atuação de acordo com o MPO Investimento vigente;

VII - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Conselho da respectiva entidade de classe do(s) profissional(is) responsável(is) deverá fazer referência explícita a elaboração do projeto ou Termo de Referência e também para os orçamentos ou planilhas orçamentárias, e quando couber, para fiscalização da obra ou serviços;

VIII - Os orçamentos e planilhas orçamentárias deverão ser baseados em tabelas de custos de instituições reconhecidas, tais como SABESP, SINAPI, DER, CPOS, FDE, etc., cabendo ao proponente tomador indicar a(s) fonte(s) utilizada(s).

IX - Para as propostas destinadas a projetos de RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL:

- a. Prever a restauração de área não inferior a 5 hectares, contíguos ou não, e com cronograma físico-financeiro mínimo de 3 anos conforme disciplinado no artigo 2º, incisos III e IV da Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016 (publicada no DOE, seção I de 20 de abril de 2016, página 50);
- b. Priorizar áreas definidas pelo Plano Diretor de Restauração Ecológica da UGRHI 09 e na sua ausência, priorizar, nessa ordem, áreas de mananciais de abastecimento público de água e áreas classificadas como prioritárias segundo o projeto Biota/FAPESP;
- c. Seguir o Roteiro para Apresentação de Projetos de Restauração Ecológica disponível em: <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fehidro/roteiros/>;
- d. No caso de implantação de viveiro de produção de mudas e sementes sugere-se, dentre outros, a consulta ao “Manual de Orientação para Implantação de Viveiro de Mudanças”, elaborado pelo Instituto de Botânica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e disponível para download / cópia no sítio: <http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/publicacoes-cea/manual-de-orientacao-dara-implantacao-de-viveiro-de-mudas/>.

X - Os pedidos do PDC 8 - Capacitação e Comunicação Social e respectivos SubPDC's deverão obedecer:

- a. Ao constante no item 2.2.4. do MPO denominado “Área de atuação: Educação Ambiental para a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos” e outros itens afins, e também ao “Roteiro para elaboração de Termo de Referência de Educação Ambiental”, disponível em meio eletrônico no sítio <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fehidro/roteiros/>;
- b. Ao disposto na Resolução SMA nº 42 de 19 de abril de 2016, que disciplina: “Art.5º À Coordenadoria de Educação Ambiental – CEA caberá a análise de projetos envolvendo: I - desenvolvimento de processos formativos estimulando a reflexão e a postura crítica para o enfrentamento das questões relacionadas à gestão de recursos hídricos; II - ações para sensibilização e mobilização da população na implantação da política de recursos hídricos; III – estratégias para estimular e fortalecer a participação social e engajamento da sociedade na gestão dos recursos hídricos; IV – desenvolvimento de Planos e Programas REGIONAIS de Educação Ambiental”. Além do que “os projetos a serem analisados deverão atender as orientações dos Roteiros Técnicos elaborados pelos Agentes Técnicos” conforme artigo 11 caput da mesma Resolução SMA nº 42/2016. Cabe ao pretendente a tomador, - a iniciativa de pesquisar nos sítios e



páginas eletrônicas do agente técnico - o roteiro técnico adequado à natureza do seu pedido, se houver, respeitado o disciplinado no artigo 15 da Resolução SMA nº 42/2016 que determinou que os agentes técnicos disponibilizassem roteiros técnicos atualizados sessenta dias após sua publicação;

- c. Devem ser de caráter regional, abrangendo ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos da UGRHI 09, cabendo ao tomador demonstrar este caráter regional à CTGP.

Parágrafo único. Considerando recomendação do Tribunal de Contas do Estado para que quando celebrado o contrato de financiamento FEHIDRO ao menos um dos interlocutores das prefeituras e autarquias junto à SECOFEHIDRO seja servidor de carreira, fica também disciplinado que na Ficha Resumo do Empreendimento (Anexo I ou II do MPO) o **campo nº 2 "Representante para Contato"** (pessoa responsável pelo acompanhamento do contrato e recebimento de comunicações) **deverá ser ocupado por Servidor de Carreira.**

Art. 6º Só será aceita **APENAS UMA PROPOSTA OU PEDIDO DE RECURSO FINANCEIRO** por entidade, órgão ou Prefeitura, que se caracterizarão e se distinguirão pelo número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ apresentado.

I - De acordo com a Lei nº 7.663/91 poderão pleitear recursos as entidades privadas sem finalidade lucrativa, usuárias ou não de recursos hídricos, mediante realização de estudos, projetos, serviços, ações e obras enquadradas nos Planos das Bacias Hidrográficas dos comitês e no Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERH, e que preencham os seguintes requisitos:

- Constituição definitiva há pelo menos 4 (quatro) anos, nos termos da legislação pertinente;
- Deter, dentre suas finalidades principais, a proteção ao meio ambiente ou atuação na área dos recursos hídricos, comprovada mediante estatuto, regimento interno ou documento equivalente constitutivo da entidade.

II - Somente serão aceitas solicitações de financiamento de Prefeituras, Órgãos do Estado, Entidades Cíveis com sede, e/ou sub sede comprovada e atuação no âmbito da área de drenagem da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu – UGRHI 09, ressalvados os Municípios cujo território compreende parcialmente mais de uma bacia hidrográfica, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 16.337, 14 de dezembro de 2016.

DO PROTOCOLO

Art. 6º O **PRAZO** para protocolo das propostas de financiamento ao FEHIDRO no âmbito da UGRHI 09 para o ano de 2021 ocorrerá no período de **18 DE FEVEREIRO A 16 DE ABRIL**.

Parágrafo único. Não serão aceitas as propostas que não atenderem ao prazo para protocolo estabelecido neste artigo;

Art. 7º O protocolo das propostas de financiamento ao FEHIDRO para o ano de 2021 ocorrerá, nas formas adiante detalhadas:

I- **PROTOCOLO FÍSICO:** na SEDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH-MOGI, situada à RUA OLINDA Nº 150, Bairro Santa Terezinha, Município de RIBEIRÃO PRETO, das 8h30 às 13h30, de segunda a sexta feira, no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, **COM AGENDAMENTO PRÉVIO** pelo telefone (16) 98219 1120 ou pelo e-mail: protocolomogi@gmail.com, com o protocolo de UMA CÓPIA de cada documento abaixo relacionado, em pasta com grampo de dois furos, vedada sua encadernação:

- Ficha Resumo do Empreendimento (*Anexo I do MPO – Ficha Resumo de Empreendimento Não Estrutural para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins ou Anexo II do MPO – Ficha Resumo de Empreendimento Estrutural para obras e serviços correlatos do MPO*);
- Cronograma Físico-Financeiro (*Anexo VII do MPO*);
- Planilha de Orçamento (*Anexo VIII do MPO*);
- Para estudos, projetos, pesquisas e atividades afins apresentar o Termo de Referência;
- Para obras e serviços correlatos apresentar projeto básico ou executivo, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, especificações técnicas, ART para o projeto e para o orçamento, e demais documentos pertinentes;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Araras, Barrinha, Conchal, Cravinhos, Descalvado, Dumont, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guariba, Guataporã, Itapira, Jaboticabal, Leme, Lindóia, Luís Antônio, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Motuca, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Rincão, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro, Taquaral, Vargem Grande do Sul.

25 anos

- f. Cópia do protocolo de requerimento ou das Licenças ambientais e/ou de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos casos em que o empreendimento e o MPO assim exigirem;

II- PROTOCOLO DIGITAL: ENVIO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS NO ANEXO do MPO – Investimento para o e-mail protocolomogi@gmail.com, em formato PDF, conforme a natureza técnica, fiscal, jurídica e administrativa do Tomador, a saber:

- Prefeituras Municipais da administração direta- ANEXO III a do MPO;
- Entidades Municipais da administração indireta (autarquias, fundação, empresas, etc.) – ANEXO III b do MPO;
- Órgãos e Entidades Estaduais da administração direta - ANEXO IV a do MPO;
- Órgãos e Entidades Estaduais da administração indireta (autarquias, fundações, empresas, etc.) – ANEXO IV b do MPO;
- Entidades da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos - ANEXO V do MPO;
- Usuários de Recursos Hídricos com Finalidades Lucrativas - ANEXO VI do MPO.

Parágrafo único. Não serão aceitos protocolos e propostas enviadas via correios;

Art. 8º Os documentos deverão ser preenchidos de acordo com o(s) modelo(s) específico(s) do FEHIDRO, e **deverão conter as assinaturas do representante legal e do responsável técnico do proponente tomador.**

CRONOGRAMA

Art. 9º Fica estabelecido o calendário de eventos relativo às indicações das propostas de financiamento do FEHIDRO no exercício de 2021 no âmbito da UGRHI 09, conforme se segue:

ATOR	EVENTO		PRAZO / DATA
Tomadores	ETAPA 1	PROTOCOLO (PRESENCIAL E SIGAM)	18 de fevereiro a 16 de abril
Comissão CTGP+ Coordenador + SE	ETAPA 2	TRIAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL	26 a 30 de abril
CTGP	ETAPA 3	ANÁLISE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E JURÍDICA	3 a 14 de maio
Secretaria Executiva	ETAPA 4	COMUNICAÇÃO	19 de maio
Tomadores desclassificados e tomadores enquadrados no Grupo beta	ETAPA 5	RECURSO	20 a 24 de maio
		COMPLEMENTAÇÃO	20 de maio a 4 de junho
CTGP	ETAPA 6	ANÁLISE TÉCNICA, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL	7 a 18 de junho
CBH-MOGI	INDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	77ª Reunião Plenária	23 de junho

DAS PROPOSTAS

Secretaria Executiva do CBH-MOGI

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.

Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com



Art. 10 Os empreendimentos das propostas de solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2021 **deverão se enquadrar** nos Programas e Subprogramas de Duração Continuada (PDC/SubPDC) constantes do **Anexo I** desta deliberação.

Parágrafo único. Serão aceitas somente propostas enquadradas no Anexo I desta deliberação para concorrer à indicação e objeto de distribuição de recursos do FEHIDRO, salvo proposta em contrário da Câmara Técnica de Gestão e Planejamento - CTGP, fundamentada no 3º Plano Diretor da Bacia Mogi 2020-2023 e em eventual consulta de potenciais tomadores, que será examinada dentro do atual contexto de distribuição fixado pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHI e, sobretudo na experiência prática de distribuição anual dos recursos daquele fundo, a qual será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

Art. 11 Ficam estabelecidos os seguintes valores de PISO (mínimo) e TETO (máximo) para os empreendimentos das propostas de solicitações de recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2021:

I - GRUPO I:

a. PDC 1: Bases Técnicas em Recursos Hídricos

1. SubPDC 1.4: Monitoramento: Monitoramento hidrológico quantitativo. Piso: R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 783.810,00;

II - GRUPO II:

a. PDC 3: Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas

1. SubPDC 3.1.A: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 418.000,00;
2. SubPDC 3.1.B: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar a construção de ETE nos municípios na UGRHI 09 não contemplados com este empreendimento, e/ou sua ampliação se existente. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 975.408,00;
3. SubPDC 3.1.C: Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras para manter e/ou aumentar a eficiência operacional das ETEs existentes. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 487.700,00;
4. SubPDC 3.2.A: Sistema de Resíduos Sólidos: Executar ações de implantação, ampliação, adequação e/ou encerramento dos aterros municipais. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 418.032,00;
5. SubPDC 3.2.B: Sistemas de Resíduos Sólidos: Executar ações de manejo de resíduos sólidos, nos casos em que há comprovadamente o comprometimento dos recursos hídricos. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 418.032,00;
6. SubPDC 3.3: Sistema de drenagem de águas pluviais: Executar obras ou serviços de sistema urbano de drenagens de águas pluvias. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 487.700,00;

b. PDC 4: Proteção dos corpos d'água

1. SubPDC 4.1: Proteção e conservação de mananciais: Executar obras ou serviços de terraceamento, recuperação e/ou revitalização de áreas degradadas. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 348.000,00;
2. SubPDC 4.2: Cobertura vegetal: Executar ações de revegetação de APPs de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 348.000,00;

c. PDC 5: Gestão da Demanda da Água

1. SubPDC 5.1: Controle de perdas: Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 410.900,00;

III - GRUPO III:

a. PDC 3: Melhoria e Recuperação da Qualidade das Águas

1. SubPDC 3.4: Prevenção e controle de processos erosivos: Executar projetos, obras ou serviços de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água em áreas urbana ou rurais. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 261.270,00;

b. PDC 6: Aproveitamento dos Recursos Hídricos

1. SubPDC 6.2: Segurança hídrica das populações: Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 435.450,00;

c. PDC 8: Capacitação e Comunicação Social



1. SubPDC 8.2: Ações de educação ambiental: Executar projetos de atividades educativas vinculadas às ações integradas de educação ambiental alusivas à gestão de recursos hídricos. Piso R\$ 150.000,00 e Teto R\$ 261.270,00.

DA ANÁLISE

Art. 12 A Câmara Técnica de Gestão e Planejamento – CTGP com apoio da Secretaria Executiva do CBH Mogi, seguirá as seguintes etapas e procedimentos para análise das propostas de financiamento FEHIDRO no exercício de 2021 no âmbito da UGRHI 09:

I - ETAPA 1 – PROTOCOLO: A secretaria executiva receberá as propostas de financiamento ao FEHIDRO no período de 18 de fevereiro a 16 de abril na **SEDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CBH-MOGI**, situada à **RUA OLINDA Nº 150**, Bairro Santa Terezinha, Município de **RIBEIRÃO PRETO**, das **8h30 às 13h30**, de segunda a sexta feira, no Departamento de Águas e Energia Elétrica- DAEE;

II - ETAPA 2 - TRIAGEM E ANÁLISE PRELIMINAR DOCUMENTAL: Uma pequena comissão formada por até um terço da CTGP, seu coordenador e a secretaria executiva do CBH MOGI, facultada a participação dos demais membros, faz a verificação prévia de eventuais descumprimentos ao MPO e a esta deliberação, principalmente aos artigos 9, 10 e 11 desta deliberação;

III - ETAPA 3 - ANÁLISE TÉCNICA: A CTGP baseando se no MPO e nesta deliberação, enquadra as propostas em conformidade no Grupo Alfa e as pontua de acordo com os Anexos II a XII desta deliberação, enquadra como Grupo Beta as propostas que necessitam de complementação e/ou adequações; e desclassifica de imediato as propostas em desconformidade (que não atenderam ao MPO e a esta deliberação). Para as propostas do Grupo Beta a CTGP propõe a complementação de conteúdo técnico, administrativo e jurídico, no que couber, podendo recomendar, se for o caso, a retirada, modificação ou fusão para melhorar a qualidade e a adesão ao 3º Plano de Bacia da UGRHI 09 quadriênio 2020-2023 e a esta deliberação;

IV - ETAPA 4 COMUNICAÇÃO: Após a(s) reunião(ões) de análise técnica a Secretaria Executiva informa por correio eletrônico (e-mail) o tomador e seu representante da desclassificação imediata da proposta ou da(s) complementação(ões) e/ou adequação(ões) necessária(s) (para as propostas enquadradas no Grupo Beta).

V – ETAPA 5 - RECURSO: No caso de propostas desclassificadas, ou propostas enquadradas no Grupo Beta, fica estabelecido prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do correio eletrônico previsto na ETAPA 4 para apresentação de recurso por escrito, em formato PDF e devidamente assinado, que será apreciado pela CTGP na reunião seguinte sendo obrigatória a participação do representante para contato do recorrente e do responsável técnico pela proposta naquela reunião; **COMPLEMENTAÇÃO**: Os tomadores com propostas enquadradas no Grupo Beta deverão protocolar apenas a complementação e/ou adequação de suas propostas, via correio eletrônico pelo e-mail protocolomogi@gmail.com;

VI – ETAPA 6 - ANÁLISE TÉCNICA, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO FINAL: Os membros da CTGP reúnem-se para análise dos recursos apresentados conforme descrito na ETAPA 4 e análise da documentação de complementação e/ou adequação das propostas enquadradas como Grupo Beta. Nesta reunião, os documentos de complementação e/ou adequação em desconformidade com o solicitado ou que não foram apresentados no prazo fixado, implicarão na desclassificação da proposta não cabendo mais recursos. As propostas classificadas serão pontuadas em conformidade com os Anexos II ao XII desta deliberação. Ao final desta etapa o coordenador da CTGP apresenta à Secretaria Executiva parecer técnico indicando os empreendimentos aprovados no âmbito da UGRHI 09 para distribuição dos recursos do FEHIDRO no pleito do exercício de 2021, cuja aprovação será submetida à apreciação definitiva do Órgão Plenário do CBH-MOGI.

DA PONTUAÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 13 As propostas de recursos financeiros do FEHIDRO deverão atender para pontuação dos empreendimentos - sem prejuízo de outras pontuações gerais de que trata esta deliberação - os critérios e respectivas pontuações específicas por



Programa e Subprogramas de Duração Continuada em que se enquadram os empreendimentos, de que tratam os ANEXOS desta deliberação adiante mencionados:

§ 1º **Anexo II** - Tabela de critérios de pontuação geral aplicável a todas as modalidades de propostas;

§ 2º **Anexo III** - Tabela de critérios de pontuação **Grupo I SubPDC 1.4:** Monitoramento: Monitoramento hidrológico quantitativo;

§ 3º Tabela de critérios de pontuação **Grupo II:**

- a. **Anexo IV-A** pontuação **SubPDC 3.1.A:** Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários
- b. **Anexo IV-B** pontuação **SubPDC 3.1.B:** Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar a construção de ETE nos municípios na UGRHi 09 não contemplados com este empreendimento, e/ou sua ampliação se existente
- c. **Anexo IV-C** pontuação **SubPDC 3.1.C:** Sistema de Esgotamento Sanitário: Executar obras para manter e/ou aumentar a eficiência operacional das ETEs existentes
- d. **Anexo V-A** pontuação **SubPDC 3.2.A:** Sistema de Resíduos Sólidos: Executar ações de implantação, ampliação, adequação e/ou encerramento dos aterros municipais;
- e. **Anexo V-B** pontuação **SubPDC 3.2.B:** Sistemas de Resíduos Sólidos: Executar ações de manejo de resíduos sólidos, nos casos em que há comprovadamente o comprometimento dos recursos hídricos;
- f. **Anexo VI** pontuação **SubPDC 3.3:** Sistema de drenagem de águas pluviais: Executar obras ou serviços de sistema urbano de drenagens de águas pluviais;
- g. **Anexo VII** pontuação **SubPDC 4.1:** Proteção e conservação de mananciais: Executar obras ou serviços de terraceamento, recuperação e/ou revitalização de áreas degradadas;
- h. **Anexo VIII** pontuação **SubPDC 4.2:** Cobertura vegetal: Executar ações de revegetação de APP's de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público;
- i. **Anexo IX** pontuação **SubPDC 5.1:** Controle de perdas: Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento.

§ 4º Tabela de critérios de Pontuação **Grupo III:**

- a. **Anexo X** pontuação **SubPDC 3.4:** Prevenção e controle de processos erosivos: Executar projetos, obras ou serviços de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água em áreas urbana ou rurais;
- b. **Anexo XI** pontuação **SubPDC 6.2:** Segurança hídrica das populações: Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água;
- c. **Anexo XII** pontuação **SubPDC 8.2:** Ações de educação ambiental: Executar projetos de atividades educativas vinculadas às ações integradas de educação ambiental alusivas à gestão de recursos hídricos.

Art. 14 Para efeito de desempate da pontuação dos empreendimentos visando o ordenamento da hierarquização ficam estabelecidos os seguintes critérios, na ordem que se seguem:

I - Maior contrapartida (proporcional ao valor total da solicitação de recursos).

II - Maior classificação no Programa Município Verde Azul.

III - Comparação entre o dia e hora dos protocolos via presencial das propostas, priorizando o proponente que protocolou primeiro.

IV - Sorteio.

Parágrafo único. No caso de desempate entre duas entidades privadas sem fins lucrativos, antes de se aplicar os critérios de que tratam os incisos I a IV, terá prioridade sobre as demais entidades aquela entidade que estiver há mais de 2 (dois) anos inscrita no CBH-MOGI.

Art. 15 As propostas serão classificadas de acordo com as pontuações estabelecidas nos artigos acima considerando as Ações previstas no Anexo I desta deliberação.

DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS



Art. 16 A distribuição das propostas de financiamento de recursos do FEHIDRO para o exercício de 2021 no âmbito da UGRHI 09 atenderá aos Grupos I, II e III estabelecidos no Anexo I desta deliberação.

Parágrafo único. As propostas classificadas no Grupo Alfa serão priorizadas na distribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2021, seguindo-se depois a distribuição dos recursos para as propostas classificadas no Grupo Beta.

Art. 17 Depois de atendido o disposto no artigo 16 e havendo ainda disponibilidade de recursos FEHIDRO no exercício de 2021, observando se as fontes recursos disponíveis, a redistribuição das propostas obedecerá a seguinte ordem de prioridade das Ações, a saber: 3.1.A; 3.1.C; 3.1.B; 5.1; 3.3; 4.2 B; 4.1; 3.2.A; 3.2.B; 1.4; 3.4; 8.2; 6.2.

Parágrafo único. A redistribuição das propostas obedecerá, também, os seguintes percentuais:

I - Grupo I: máximo de 25% dos recursos CFURH + COB;

II - Grupo II: mínimo de 60% dos recursos CFURH + COB;

III - Grupo III: máximo de 15% dos recursos CFURH + COB.

CARTEIRA DE PROPOSTAS SUPLENTE

Art. 18 Fica a CTGP autorizada a estabelecer uma carteira de propostas suplentes, que não foram contempladas com financiamento do FEHIDRO no exercício, mas que poderão ser financiadas caso haja disponibilidade de recursos, visando indicar os pedidos de empreendimentos que muito embora julgados, pontuados, classificados, hierarquizados e aprovados não foram contemplados por falta de recursos no exercício.

I - Os pedidos enquadrados na Carteira de Propostas Suplentes, caso não sejam financiados pelo FEHIDRO por indisponibilidade de recursos no presente exercício, poderão ser reapresentados no pleito seguinte, do mesmo ou do próximo exercício fazendo jus a um acréscimo de cinco pontos em relação a todos os demais pedidos protocolados no mesmo certame.

II - O pedido enquadrado na Carteira de Propostas Suplentes, se assim desejar o tomador, deverá ser reapresentado no pleito seguinte literalmente sem quaisquer alterações, exatamente como foi aprovado na última reunião de julgamento da CTGP. O tomador de recursos deverá apresentar o mesmo empreendimento pedido, mesmo PDC/SubPDC, mesma ficha resumo e anexos, salvo alterações de piso e teto para maior ou para menor, se houver, ou outras alterações eventualmente promovidas pela CTGP em razão de inovações e adaptações decorrentes de normas oriundas do CRH e COFEHIDRO.

III - O pedido enquadrado na Carteira de Propostas Suplentes, reapresentado, muito embora faça jus ao bônus de cinco pontos, seguirá a ordem de análise, pontuação, distribuição e classificação da deliberação de diretrizes e critérios vigente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Durante o período que antecede a entrega e protocolo da solicitação proposta de recursos do FEHIDRO todos os membros da CTGP ficarão à disposição dos tomadores para elucidar quaisquer dúvidas a respeito do disposto nesta Deliberação e no “Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos – MPO”, nos seus respectivos endereços eletrônicos.

Art. 20 Os casos omissos e não previstos nesta Deliberação, referente ao procedimento de distribuição e redistribuição dos recursos financeiros do FEHIDRO no exercício de 2021, serão resolvidos justificadamente pela Câmara Técnica de Gestão e Planejamento ad referendum do Órgão Plenário do CBH-MOGI, sobretudo no sentido de propor alternativas que permitam exaurir todos os recursos disponíveis para o presente exercício.

Art. 21 Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura, seguida de publicação no Diário Oficial, e será disponibilizada de imediato na página eletrônica do CBH-MOGI, na aba “deliberações”, do sítio www.sigrh.sp.gov.br.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU

Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Araras, Barrinha, Conchal, Cravinhos, Descalvado, Dumont, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guariba, Guataporã, Itapira, Jaboticabal, Leme, Lindóia, Luís Antônio, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Motuca, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Rincão, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro, Taquaral, Vargem Grande do Sul.

25 anos

Ribeirão Preto, sede da Secretaria Executiva do CBH MOGI, 15 DE FEVEREIRO de 2021.

APARECIDO HOJAIJ

Presidente Nacional da ASSEMAE
No exercício da Presidência do
CBH-MOGI

IRENE SABATINO P. NICCIOLI

Diretora Técnica - DAEE
Secretária Executiva do CBH-MOGI

LUCAS R. CASAGRANDE

Eng. Civil - DAEE
Sec. Ex. Adjunto do CBH-MOGI

Seguem Anexo I ao XII.

Secretaria Executiva do CBH-MOGI

Sede da Secretaria: Rua Olinda nº 150, Bairro Santa Terezinha, Ribeirão Preto – SP - CEP 14025-150.
Fone (16) 3623-3940 - comitemogi@gmail.com

**COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO MOGI GUAÇU**

Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Araras, Barrinha, Conchal, Cravinhos, Descalvado, Dumont, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Guariba, Guataporá, Itapira, Jaboticabal, Leme, Lindóia, Luís Antônio, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Monte Alto, Motuca, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Rincão, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Jardim, São Carlos, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro, Taquaral, Vargem Grande do Sul.

**ANEXO I – DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021
AÇÕES/EMPREENDIMENTOS FINANCIÁVEIS DA UGRHI 09 NO EXERCÍCIO DE 2021**

Grupo	SubPDC	Objetivo	Ação Financiável	Recurso financeiro disponível para 2021 (R\$)	Fonte
Grupo I	1.4 - Monitoramento	Ampliar a rede telemétrica para medição de vazão	Executar estações fluviométricas telemétricas	783.810,00	Cobrança Estadual
Grupo II	3.1.A - Sist. esgotamento	Financiar pelo menos 2 (duas) ações	Executar obras de coleta, interceptação, afastamento e tratamento de esgotos sanitários	836.064,00	Cobrança Estadual
	3.1.B - Sist. esgotamento	Financiar pelo menos 1 (uma) ação	Executar a construção de ETE nos municípios na UGRHI 09 não contemplados com este empreendimento, e/ou sua ampliação se existente	975.408,00	Cobrança Estadual
	3.1.C - Sist. esgotamento	Financiar pelo menos 2 (duas) ações	Executar obras para manter e/ou aumentar a eficiência operacional das ETEs existentes	975.408,00	Cobrança Estadual
	3.2.A - Sist. de resíduos	Financiar pelo menos 1 (uma) ação	Executar ações de implantação, ampliação, adequação e/ou encerramento dos aterros municipais	418.032,00	Cobrança Estadual
	3.2.B - Sist. de resíduos	Financiar pelo menos 1 (uma) ação	Executar ações de manejo de resíduos sólidos, nos casos em que há comprovadamente o comprometimento dos recursos hídricos	418.032,00	Cobrança Estadual
	3.3 - Sist. de drenagem	Financiar pelo menos 4 (quatro) ações	Executar obras ou serviços de sistema urbano de drenagens de águas pluviais	1.950.816,00	Cobrança Estadual
	4.1 - Proteção de mananciais	Financiar pelo menos 2 (duas) ações	Executar obras ou serviços de terraceamento, recuperação e/ou revitalização de áreas degradadas	696.720,00	Cobrança Estadual
	4.2 - Cobertura vegetal	Financiar pelo menos 2 (duas) ações	Executar ações de revegetação de APP's de cursos d'água, prioritariamente em mananciais abastecimento público	696.720,00	Cobrança Estadual
	5.1 - Controle de perdas	Financiar pelo menos 3 (três) ações	Executar projetos, obras e serviços para controle de perdas com ênfase nas redes públicas de abastecimento	1.232.961,47	CFURH
Grupo III	3.4 - Prevenção de erosão	Financiar pelo menos 1 (uma) ação	Executar projetos, obras ou serviços de prevenção e controle da erosão do solo ou do assoreamento dos corpos d'água em áreas urbana ou rurais	261.270,00	Cobrança Estadual
	6.2 - Segurança hídrica	Financiar pelo menos 1 (uma) ação	Executar projetos, obras e serviços de Implantação do sistema de infraestrutura de abastecimento de água	435.450,00	Cobrança Estadual
	8.2 - Educ. ambiental	Financiar pelo menos 1 (uma) ação	Executar projetos de atividades educativas vinculadas às ações integradas de educação ambiental alusivas à gestão de recursos hídricos	261.270,00	Cobrança Estadual

**ANEXO II – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação geral aplicável a todas as modalidades de propostas**

Pontos	ANEXO II PONTUAÇÃO GERAL
	1. Contrapartida Oferecida
5	Acima de 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
4	Acima de 30% até 40% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
3	Acima de 20% até 30% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
2	Acima de 10% até 20% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
1	Até 10% do Valor Global do Empreendimento (VGE)
	2. Modalidade de financiamento
5	Reembolsável
0	Não reembolsável
	3. Continuidade
5	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia que já foram financiados pelo FEHIDRO ou previsto em Planos (Como por ex.: Macrodrenagem, Controle de perdas, Saneamento, etc.) O tomador deve apresentar declaração que comprove a continuidade, junto com a sua proposta)
0	Obras e serviços, cujos projetos técnicos e estudos de engenharia NÃO foram financiados pelo FEHIDRO
	4. Classificação no Programa Município Verde/Azul
5	Municípios certificados com nota igual ou maior que 80,0
3	Municípios com nota menor que 80,0 e igual ou maior que 60,0
1	Municípios com nota menor que 60,0 e igual ou maior que 50,0
0	Não cabe a pontuação (para tomadores que não se enquadram neste critério, ou municípios com nota menor que 50,0)
	5. Leis ou Planos Diretores
5	Lei do Plano Municipal de Saneamento (Aprovado pelo Poder Legislativo)
2	Plano Diretor Municipal ou Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado ou Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Plano de Saneamento
0	Não apresentação de Leis ou Planos
	6. Conclusão do Empreendimento/Prazos
5	Conclusão da obra em até 6 meses
3	Conclusão da obra em 6 e 12 meses
1	Conclusão da obra em 12 e 24 meses
0	Conclusão da obra acima de 24 meses

Obs 1. : Possuem planos de **macro drenagem e manejo das águas pluviais** urbanas financiados pelo FEHIDRO, e já concluídos os municípios de Aguai; Águas da Prata; Descalvado; Engenheiro Coelho; Espírito Santo do Pinhal; Guariba; Guataporá; Jaboticabal; Lindóia; Porto Ferreira; Santa Cruz da Conceição; Santa Lúcia; Santa Rita do Passa Quatro; Santo Antônio do Jardim e Sertãozinho; fazendo jus critério de pontuação por continuidade previsto nesta deliberação e nesta tabela, se apresentarem propostas desta natureza.

Obs 2. : Possuem planos de **controle de perdas de água** financiados pelo FEHIDRO, e já concluídos os municípios de Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Araras, Descalvado; Engenheiro Coelho; Guataporá; Itapira; Jaboticabal; Pirassununga; Pradópolis; Rincão; Santa Cruz das Palmeiras; Santa Rita do Passa Quatro; e Sertãozinho; fazendo jus ao critério de pontuação por continuidade previsto nesta deliberação e nesta tabela, se apresentarem propostas desta natureza.



ANEXO III – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO I

PDC 1- SubPDC 1.4: MONITORAMENTO: MONITORAMENTO HIDROLÓGICO QUANTITATIVO

Pontos	ANEXO III
	GRUPO I – PDC 1- SubPDC 1.4: EXECUTAR ESTAÇÕES FLUVIOMÉTRICAS TELEMÉTRICAS
	1. Área de abrangência
5	Todos os municípios da UGRHI 09
4	Todos os municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09
3	Ao menos quatro municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
1	Ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
	2. Objeto do Empreendimento
5	Instalação de nova estação fluviométrica telemétrica
3	Aprimoramento e ampliação da rede de monitoramento hidrológico (quantitativo) das águas superficiais da UGRHI 09
3	Aprimoramento e ampliação da rede de monitoramento de qualidade das águas superficiais e subterrâneas da UGRHI 09

**ANEXO IV - A – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****GRUPO II – PDC 3 - SubPDC 3.1.A: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pontos	ANEXO IV – A GRUPO II – PDC 3 - SubPDC 3.1.A EXECUTAR OBRAS DE COLETA, INTERCEPTAÇÃO, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS
	1. Visando o patamar, até 2023, de 99% de proporção de efluente doméstico coletado em relação ao efluente doméstico total gerado para a UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado o valor do indicador R.02B apresentado no último Relatório de Situação vigente
5	< 50 (Santa Cruz da Conceição, Santo Antônio do Jardim, Serra Negra, Socorro)
3	< 99 e >= 50 (Águas de Lindóia, Espírito Santo do Pinhal, Mogi Mirim, Pontal, Porto Ferreira)
1	>= 99 (Demais municípios da UGRHI 09)
	2. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Declaração ou certidão de domínio público quando se tratar de obras ou serviços em áreas/vias públicas.
3	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
2	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	3. População atendida pelo empreendimento (a população atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do município daquela constante no último RS da UGRHI 09)
5	acima de 80% a 100%
4	acima de 60% a 80 %
3	acima de 40% a 60%
2	acima de 20% a 40%
1	inferior a 20%

**ANEXO IV - B – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 3 - SubPDC 3.1.B: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pontos	ANEXO IV - B GRUPO II – PDC 3 - SubPDC 3.1.B EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE ETE NOS MUNICÍPIOS NA UGRHI 09 NÃO CONTEMPLADOS COM ESTE EMPREENDIMENTO, E/OU SUA AMPLIAÇÃO SE EXISTENTE
	1. Visando alcançar o patamar de 100% de esgoto tratado em relação ao coletado na UGRHI 09, será considerado o valor do indicador R.02C apresentado no último relatório de situação vigente
5	< 50 (Américo Brasiliense, Araras, Barrinha, Descalvado, Estiva Gerbi, Guataporá, Pitangueiras, Porto Ferreira, Rincão, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro)
4	>= 50 e < 90 (Aguai, Águas de Lindóia, Lindóia, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Santa Cruz da Conceição, Santo Antônio do Jardim, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro)
2	>= 90 (Demais municípios da UGRHI 09)
	2. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	3. População atendida pelo empreendimento (a população atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do município daquela constante no último Relatório de Situação da UGRHI 09)
5	acima de 80% a 100%
4	acima de 60% a 80 %
3	acima de 40% a 60%
2	acima de 20% a 40%
1	inferior a 20%

**ANEXO IV - C – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 3 - SubPDC 3.1.C: SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pontos	ANEXO IV - C GRUPO II – PDC 3 - SubPDC 3.1.C EXECUTAR OBRAS PARA MANTER E/OU AUMENTAR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL DAS ETES EXISTENTES
	1. Visando o patamar, até 2023, de 70% da eficiência de remoção de matéria orgânica na UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado o valor do indicador R.02D (cada município) apresentado no último relatório de situação vigente
5	< 50 (Aguai, Américo Brasiliense, Araras, Barrinha, Descalvado, Estiva Gerbi, Guataporá, Lindóia, Mogi Guaçu, Pitangueiras, Porto Ferreira, Rincão, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Rita do Passa Quatro)
4	>= 50 e < 80 (Águas da Prata, Águas de Lindóia, Espírito Santo do Pinhal, Guariba, Jaboticabal, Luís Antônio, Mogi Mirim, Pontal, Santa Cruz da Conceição, Santa Lúcia, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Serra Negra, Sertãozinho, Socorro)
2	>= 80 (Demais municípios da UGRHI 09)
	2. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de imissão provisória de posse emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	3. População atendida pelo empreendimento (a população atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população urbana do município daquela apresentada no último RS da UGRHI 09)
5	acima de 80% a 100%
4	acima de 60% a 80 %
3	acima de 40% a 60%
2	acima de 20% a 40%
1	inferior a 20%

**ANEXO V - A – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 3 - SubPDC 3.2.A: SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Pontos	ANEXO V - A GRUPO II – PDC 3 - SubPDC 3.2.A EXECUTAR AÇÕES DE IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E/OU ENCERRAMENTO DOS ATERROS MUNICIPAIS
	1. De forma a garantir a manutenção da avaliação "adequada" do IQR dos aterros municipais da UGRHI 09, conforme previsto no PI/PA, será considerado a vida útil dos aterros
5	Vida útil para os aterros utilizados para destinação dos resíduos ≤ 2 anos (Aguai, Itapira, Mogi Guaçu, Motuca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Rita do Passa Quatro, Socorro)
3	Vida útil para os aterros utilizados para destinação dos resíduos > 2 anos e ≤ 5 anos (Jaboticabal, Porto Ferreira)
1	Vida útil para os aterros utilizados para destinação dos resíduos > 5 anos
	2. Objeto do empreendimento
5	Obras, serviços de ampliação ou adequação de aterro existente ou construção de novos aterros
3	Estudo, diagnóstico e projeto de encerramento de aterro existentes ou de novos aterros
2	Obras ou serviços de encerramento de aterros
	3. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de emissão provisória de posse, emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	4. Área de abrangência do projeto
5	Abrangência regional (atende mais de um município)
3	Abrangência local (atende apenas um município)

**ANEXO V - B – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 3 - SubPDC 3.2.B: SISTEMAS DE RESÍDUOS**

Pontos	ANEXO V - B SubPDC 3.2.B SÓLIDOS EXECUTAR AÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NOS CASOS EM QUE HÁ COMPROVADAMENTE O COMPROMETIMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS
	1. Objeto do empreendimento
5	Projetos, obras e serviços em área de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) inadequado.
4	Projetos, obras e serviços em áreas de transbordo para lixo doméstico (cercas, portaria, galpão etc.) com índice de qualidade de transbordo (IQT) adequado.
3	Projetos, serviços, obras, equipamentos que envolvem triagem, acondicionamento, armazenamentos de resíduos recicláveis
	2. Disponibilidade de área
5	Propriedade que será comprovada por meio de apresentação do título ou matrícula emitidos pelo Cartório de Registro de Imóveis.
4	Posse que será comprovada pela apresentação de termo de emissão provisória de posse, emitido em processo judicial de desapropriação, de forma a provar a livre utilização do imóvel para implantação do empreendimento.
3	Instrumento legal que comprove que o imóvel está disponível para utilização, por um período mínimo compatível com a natureza do empreendimento e retorno do investimento, mediante locação, arrendamento, comodato, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso ou enfiteuse.
	3. Área de abrangência do projeto
5	abrangência regional (atende mais de um município)
3	abrangência local (atende apenas um município)

**ANEXO VI – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 3 - SubPDC 3.3: SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

Pontos	ANEXO VI GRUPO II – PDC 3 - SubPDC 3.3 EXECUTAR OBRAS OU SERVIÇOS DE SISTEMA URBANO DE DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS
	1. Objeto do empreendimento
5	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos com finalidade de saúde pública (*)
3	Implantação de serviços e obras de contenção de inundações ou alagamentos
	(*) O proponente do empreendimento contra enchente ou alagamentos com finalidade de saúde pública, deverá justificar o seu pedido, cabendo à Câmara Técnica de Gestão e Planejamento acatar a justificativa apresentada. Serviço e obras para contenção de enchentes deverão apresentar plano de macrodrenagem concluído e aprovado
	2. Tipo de projeto para execução da obra ou serviço
5	Projeto Executivo Completo (para obra)
4	Projeto Básico (Para Prefeituras, Autarquias, Companhias e Empresas de Direito Público, será aplicada a Lei nº 8.666)
	3. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
5	Áreas com menos de 10%
3	Áreas entre 10% e 20%
1	Áreas com mais de 20%

**ANEXO VII – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 4 - SubPDC 4.1: PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MANANCIASIS**

No presente exercício **não serão aceitos pedidos para projetos e estudos** (empreendimentos não estruturais). Só serão aceitos pedidos de empreendimentos estruturais tais como serviços e obras de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal, restauração ecológica.

ANEXO VII GRUPO II – PDC 4 - SubPDC 4.1 EXECUTAR OBRAS OU SERVIÇOS DE TERRACEAMENTO, RECUPERAÇÃO E/OU REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Recuperação e proteção de manancial de abastecimento público
3	Recuperação e proteção de outros mananciais
	2. Tipo de projeto a ser executado
5	Serviços e obras de prevenção e/ou proteção e/ou recuperação de áreas degradadas pela erosão do solo ou assoreamento de corpos d'água em área urbana
4	Serviços e obras de prevenção e/ou proteção e/ou recuperação de áreas degradadas pela erosão do solo ou assoreamento de corpos d'água em área rural
	3. Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento (especificado no projeto)
5	Solos arenosos, susceptíveis à erosão
3	Solos areno-argilosos
2	Solos argilosos
	4. Declividade média do terreno no local do empreendimento, segundo a carta do IBGE (especificado no projeto)
5	Superior a 10%
3	Mais de 6,0 % a 10%
2	Mais de 3,0% a 6,0%
1	Inferior a 3%
	5. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do estado de São Paulo
5	Áreas com menos de 10%
3	Áreas entre 10% e 20%
1	Áreas com mais de 20%

**ANEXO VIII – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 4 - SubPDC 4.2: COBERTURA VEGETAL**

No presente exercício **não serão aceitos pedidos para projetos e estudos** (empreendimentos não estruturais). Só serão aceitos pedidos de empreendimentos estruturais tais como serviços e obras de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal e restauração ecológica.

Pontos	ANEXO VIII GRUPO II – PDC 4 - SubPDC 4.2 EXECUTAR AÇÕES DE REVEGETAÇÃO DE APPS DE CURSOS D'ÁGUA, PRIORITARIAMENTE EM MANANCIAS ABASTECIMENTO PÚBLICO
	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Recuperação e proteção de manancial de abastecimento público
3	Recuperação e proteção de outros mananciais
	2. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
5	Áreas com menos de 10%
3	Áreas entre 10% e 20%
1	Áreas com mais de 20%
	3. Localização da bacia
5	Compartimento Alto Mogi / Rio do Peixe / Rio Jaguari Mirim
4	Compartimento Médio Mogi
3	Compartimento Baixo Mogi

**ANEXO IX – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO II****PDC 5 - SubPDC 5.1: CONTROLE DE PERDAS**

Pontos	ANEXO IX GRUPO II – PDC 5 - SubPDC 5.1 EXECUTAR PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS PARA CONTROLE DE PERDAS COM ÊNFASE NAS REDES PÚBLICAS DE ABASTECIMENTO
	1. Visando atingir até 2023, na UGRH 09, o patamar < 35% de perdas físicas será considerado o valor do indicador E06-D apresentado no último Relatório de Situação vigente:
5	>= 35% (Aguai, Araras, Engenheiro Coelho, Estiva Gerbi, Itapira, Jaboticabal, Leme, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Pirassununga, Pradópolis, Rincão, Santa Rita do Passa Quatro, Sertãozinho)
4	>= 25 e < 35 (Águas da Prata, Águas de Lindóia, Américo Brasiliense, Descalvado, Dumont, Guariba, Lindóia, Motuca, Pitangueiras, Porto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, Socorro)
3	< 25 (demais municípios)
	2. Objeto do empreendimento
5	Implantação de Serviços e Obras de Controle e Redução de Perdas
2	Projetos Técnicos de Controle e Redução de Perdas no Sistema de Abastecimento de água, vinculados a um Plano de Controle e Redução de Perdas.
	3. Índices de hidrometração de acordo com o relatório do SNIS
5	maior que 60%
3	entre 30% e 60%
1	menor que 30%

**ANEXO X – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO III****PDC 3 - SubPDC 3.4: PREVENÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS EROSIVOS**

Pontos	ANEXO X GRUPO III – PDC 3 - SubPDC 3.4 EXECUTAR PROJETOS, OBRAS OU SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA EROSÃO DO SOLO OU DO ASSOREAMENTO DOS CORPOS D'ÁGUA EM ÁREAS URBANA OU RURAIS
	1. Objetivos do projeto obra / serviço a ser executado
5	Prevenção e controle em área de manancial de abastecimento público
3	Prevenção e controle em outros mananciais
	2. Tipos de solo predominante na área de contribuição do empreendimento (especificado no projeto)
5	Solos arenosos, susceptíveis à erosão
3	Solos areno-argilosos
2	Solos argilosos
	3. Declividade média do terreno no local do empreendimento (especificado no projeto)
5	Superior a 10%
3	Mais de 6,0 % a 10%
2	Mais de 3,0% a 6,0%
1	Inferior a 3%
	4. Cobertura de vegetação nativa existente no município devidamente comprovada por meio da última versão publicada do Inventário Florestal do Estado de São Paulo, do Instituto Florestal, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo
5	Áreas com menos de 10%
3	Áreas entre 10% e 20%
1	Áreas com mais de 20%
	5. Relativo à dimensão da erosão (tomador deve demonstrar)
5	Voçorocas (atingindo o lençol freático)
3	Ravinas profundas (sulcos profundos)
2	Sulcos superficiais



ANEXO XI – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO III

PDC 6 - SubPDC 6.2: SEGURANÇA HÍDRICA DAS POPULAÇÕES

Pontos	ANEXO XI GRUPO III – PDC 6 - SubPDC 6.2 EXECUTAR PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
5	Implantação do sistema de abastecimento de água
4	Adequação e/ ou ampliação do sistema de abastecimento de água existente
2	Elaboração de projeto
	2. População atendida pelo empreendimento (a população atendida de cada empreendimento será comparada em termos percentuais com a população do distrito)
5	acima de 80% a 100%
4	acima de 60% a 80 %
3	acima de 40% a 60%
2	acima de 20% a 40%
1	inferior a 20%
	3. Tipo do empreendimento
5	Captação superficial ou subterrânea
3	Rede de distribuição
2	Reservação

**ANEXO XII – DA DELIBERAÇÃO CBH MOGI Nº 214, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.****Tabela de critérios de pontuação para empreendimentos do GRUPO III****PDC 8 - SubPDC 8.2: AÇÕES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Pontos	ANEXO XII GRUPO III – PDC 8 - SubPDC 8.2 EXECUTAR PROJETOS DE ATIVIDADES EDUCATIVAS VINCULADAS ÀS AÇÕES INTEGRADAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL ALUSIVAS À GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS
	1. Área de abrangência
5	Todos os municípios da UGRHI 09
4	Todos os municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09
3	Ao menos quatro municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
1	Ao menos dois municípios de um dos cinco compartimentos ou sub-bacias da UGRHI 09.
	2. Objetivo do empreendimento
5	Habilitação técnica para gestão de recursos hídricos (seminários, simpósios, conferências, cursos, palestras, aulas)
3	Educomunicação, difusão e disseminação de informações (livros, cartilhas, manuais, almanaques, publicações, filmes)
1	Sensibilização, conscientização e mobilização social (campanhas, mutirões, maquetes didáticas, stands, painéis)
	3. Temas abordados
5	Gestão de recursos hídricos e saneamento (saúde, resíduos sólidos, resíduos líquidos, legislação ambiental e florestal)
4	Gestão de recursos hídricos e floresta (recuperação de mata ciliar, nascentes, legislação)
3	Gestão de recursos hídricos e biodiversidade
2	Outros
	4. Capacidade de articulação institucional
5	Articulação com o Estado, Municípios e Sociedade Civil (regional)
4	Articulação com o Estado e Municípios (regional).
3	Articulação com Municípios e Sociedade Civil (regional)
2	Articulação com Municípios (regional)
1	Outros